



PROCESSO Nº : 22.837-0/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL : SINVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada ao Sr. Sinvaldo Santos Brito, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas no Processo nº 60267/2017 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 3/6/2019) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 10,20 UPFs/MT, vencida em 14/04/2019), totalizando o valor de 16,20 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 60267/2017 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 228370/2017), que corresponde ao montante de 16,20 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.057/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Sinvaldo Santos Brito, nos processos digitais nº 228370/2017 (10,20 UPFs/MT) e nº 60267/2017 (6 UPFs/MT), totalizando o valor de 26,2 UPFs/MT;

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Sinvaldo Santos Brito, as quais totalizam o valor de 16,20 UPFs/MT, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal digital nº 228370/2017, do saldo total 16,2 UPFs (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

